



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 38/2023, que promove a reabertura do "Programa de Desligamento Voluntário - PDV" instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021; pela **APROVAÇÃO, com Emenda Modificativa da Relatoria.**

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 38/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, promove a reabertura do "Programa de Desligamento Voluntário - PDV" instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) A proposição em questão tem por objetivo conceder nova oportunidade aos empregados públicos que desejarem aderir ao Programa, como realizado no último ano, através da Lei Municipal nº 19.002, de 02 de dezembro de 2022.

Ressalto que o presente projeto não infringe os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco gera aumento de despesas para o Município, por se tratar de antecipação de salários como forma de incentivo para adesão ao programa. (…)”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 24/10/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 31/10/2023. Neste período, a propositura recebeu 1 (uma) Emenda Supressiva, de autoria do vereador Alcides Cardoso.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa promover a reabertura do "Programa de Desligamento Voluntário - PDV", instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021. Conforme seu artigo 2º, a reabertura terá início na data de publicação da Lei e encerramento no dia 30 de novembro de 2023.

O Projeto esclarece que poderão aderir ao Programa todos os empregados públicos elencados nos incisos I, II, III e V da lei citada, ou seja, os que mantêm contrato de trabalho com os seguintes entes da Administração Pública Indireta Municipal: CSURB - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife; CTTU - Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife; EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife e URB RECIFE - Autarquia de Urbanização do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Por conseguinte, conforme já mencionado, no prazo regimental a Propositura recebeu 1 (uma) emenda, de autoria do vereador Alcides Cardoso, que objetiva suprimir o artigo 7º do PLE nº 38/2023, a qual passamos a analisar.

Emenda Supressiva nº 01, de autoria do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA – O objeto da referida emenda supressiva desconfigura a proposição apresentada pelo Município, através do art. 7º do PLE 38/2023, que visa se adequar ao art. 79 da LOMR, tendo em vista que a licença prêmio em pecúnia foi revogada pela Emenda à Lei Orgânica nº 34/2021.

Por outro lado, no intuito de postergar o prazo para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, conferindo mais eficácia e efetividade à matéria proposta, propõe-se a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 38/2023, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PLE 38/2023

Ementa: Modifica a redação do artigo 2º do PLE 38/2023.

Art. 1º Modifica-se o artigo 2º do PLE 38/2023 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A reabertura do PDV, nos termos previstos no art. 1º, terá início na data de publicação desta Lei e encerramento no dia 31 de dezembro de 2023.”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 38/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 38/2023, com a Emenda Modificativa nº 01 da Relatoria.

Recife, 21 de novembro de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO do PLE nº 38/2023, com a Emenda Modificativa nº 01 da Relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

